

P A R E C E R

TC-002105/026/08

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio A. Fiorani.

Advogado: Josiel Belentani.

Acompanha: TC-002105/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 04 de maio de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 27,4% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 80,4% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica. Aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 29,7% da receita de impostos.

A despesa com pessoal correspondeu a 37,9% da receita corrente.

O déficit orçamentário foi de 1,3% e em 2007 houve superávit de 3,5%. O exercício apresentou superávit financeiro de R\$ 3.124.235,75 e, em 2007, de R\$ 3.178.797,34. O estoque de restos a pagar, R\$ 844.921,22, foi menor que o anterior, de R\$ 1.273.884,71.

O estoque da dívida ativa (R\$ 218.110,36) aumentou em relação ao ano anterior (R\$ 207.309,64).

O Prefeito recebeu subsídios nos limites das normas de regência.

Recomenda ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens "Planejamento e Execução Física"; "Índices de Desempenho Operacional". "Fiscalização das Receitas", "Dívida Ativa", "Royalties", "Despesa com o Ensino", "Despesas com Saúde", "Pessoal", "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal" e "Instruções do Tribunal".

Determina a formação de autos apartados para tratar da acumulação de cargos pelo Vice Prefeito.

Determina que o processo acessório TC-2105/126/08 permaneça apensado a estes autos.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das anunciadas providências para regularização das falhas subsistentes nas contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2010

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente - Relator

Ft.